

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 235/96 - Ap. Prot. SE nº 554/0001/96
INTERESSADO: CEES "Mons. Cícero de Alvarenga", Taubaté
ASSUNTO: Instalação do Curso de Suplência de 2º grau
RELATORA: Consª Sonia Aparecida Romeu Alcici
PARECER CEE Nº 317/96 - CESG - APROVADO EM 03-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Centro Estadual de Educação Supletiva "Mons. Cícero de Alvarenga", de Taubaté, solicita autorização para funcionamento do Curso de Suplência de 2º grau.

Este CEES, criado pelo Decreto nº 29.492/89 e instalado a partir de 14-09-92, conforme Resolução SE nº 263/92, teve seu Regimento Escolar, bem como o Plano Escolar, aprovados pelo Parecer CEE nº 1.199/89.

O Município conta com apenas uma escola que oferece o Curso de Suplência, em nível de 2º grau, o que acarreta dificuldades de freqüência para o aluno que trabalha.

A UE mantém 7.167 alunos no 1º grau e é grande a demanda para o curso ora proposto, conforme relação de alunos que aguardam vagas.

Há 14 salas disponíveis e 10 boxes para atendimento individual, podendo ser utilizadas 2 salas para laboratório.

Segundo informa a Sra. Diretora da Escola, o material didático-pedagógico será obtido através da Prefeitura Municipal. No entanto, não há compromisso formal para tanto nos autos

Às fls. 22 e 23, foi juntada lista dos professores, devidamente habilitados.

Em 21-11-95, reunido o Conselho de Escola, foi aprovada a implantação gradativa do curso em tela, a partir de 1996.

O curso será desenvolvido através de módulos, equivalentes ao ensino de 1ª à 3ª série do 2º grau, e desenvolverá os componentes curriculares em 204 unidades de estudo, assim distribuídas:

Língua Portuguesa/Literatura Brasileira: 33 (330 horas)

Matemática: 28 (280 horas) Física: 29 (290 horas)

Química: 21 (210 horas)

Biologia: 21 (210 horas) História: 29 (290 horas)

Geografia: 23 (230 horas) Inglês: 20 (200 horas)

Educação Artística: - (60 horas) Educação Física: - (90 horas)

O aluno contará com Orientadores de Aprendizagem e Orientador Educacional, recebendo orientação individual e em grupo e disporá de sala de leitura, recurso audiovisual e laboratório.

O Plano de Curso sofreu retificações relativas à idade mínima para matrícula, por exigência da CENP, estando de acordo com o Regimento Escolar, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.199/89.

A Supervisão Escolar, analisando a documentação, constatou haver condições para implantação do referido curso.

As autoridades competentes da Secretaria da Educação manifestaram-se favoráveis à proposta.

Considerando a natureza do curso e as características da clientela atendida, recomenda-se uma análise mais cuidadosa a respeito da conveniência de se manterem no currículo as disciplinas tratadas como práticas educativas ou seja, Educação Artística e Educação Física.

2. CONCLUSÃO

2.1 Pelo exposto, autoriza-se a instalação e o funcionamento do Curso de Suplência de 2º grau, na CEES "Mons. Cícero de Alvarenga", em Taubaté, DE de Taubaté.

2.2 Aprova-se o Plano de Curso do Curso de Suplência do 2º grau.

São Paulo, 05 de junho de 1996.

a) Cons^a Sonia Aparecida Romeu Alcici
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 12 de junho de 1996.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro Francisco José Carbonari declarou-se impedido de votar, nos termos do Artigo 36 da Deliberação 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente